

# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Colares Poder Executivo Unidade de Controle Interno - PMC



### **ÇPARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

PROCESSO Nº 2025/2107- CPL/PMC CRITÉRIO: MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO TÉCNICA DE INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS BEM COMO INSTRUÇÃO AO SETOR DE COMPRAS NO SISTEMA UTILIZADO PELA GESTÃO PÚBLICA (ASPEC) A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREEITURA DE COLARES/PA.

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES.

### - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 043/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretaria Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia".

#### - DA ANALISE DO PROCESSO DE DISPENSA.

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização de dispensa de licitação, cuja fundamentação consta da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto dispensado consiste na contratação de empresa contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução técnica de inserção e acompanhamento dos processos licitatórios bem como instrução ao setor de compras no sistema utilizado pela gestão pública (ASPEC) a fim de suprir as necessidades da secretaria e fundos Municipais da Prefeitura de Colares/PA e que o valor global de contratação está dentro do limite previsto na mesma base legal.

O Instrumento de dispensa encontra-se em consonância com o Art. 75, II da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal, Parecer Nº 222/2025 PGM, sem recomendações pela prosseguimento do feito.

Estando instruindo com as seguintes peças:

Documento de formalização de Demanda-DFD;

Memorial descritivo;



## Estado do Pará Prefeitura Municipal de Colares Poder Executivo Unidade de Controle Interno - PMC



Especificações técnicas;

Termo de Referência;

Informação por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para contratação da empresa durante o exercício de 2025, nos moldes do Art. 75, II, da lei federal nº 14.133/2021;

Autorização abertura processo licitatório pelo ordenador de despesas,

Portaria nº 001/2024 nomeação agente de contratação

Autuação do processo nº 2025/2107-PMC

Aviso de dispensa de licitação Atendimento aos requisitos de habilitação;

□ Razão da escolha do fornecedor;
□ Autuação, enquadramento da modalidade;
□ Parecer da Assessoria Jurídica Municipal – PMG Nº 222/2025;
☐ Publicação de Aviso da dispensa de licitação na data de 03/09/2025

□ Empresa habilitada GISELE GONÇALVES NOGUEIRA, CNPJ N° 36.251.380/0001-84, cujo menor valor global foi R\$-42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL) a mesma foi a que apresentou a melhor proposta.

#### - DOS PRAZOS

A dispensa foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, em atendimento a legislação vigente.

No que tange aos prazos da modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a contratação do objeto, ocorreu conforme os termos do Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que a comparação dos preços e contratação da empresa ocorreu na data aprazada, sem intercorrência de impugnações ao Instrumento Convocatório.

### DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de dispensa, a empresa GISELE GONÇALVES NOGUEIRA, CNPJ Nº 36.251.380/0001-84, dentro do valor de mercado.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

#### - CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de dispensa, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e em conformidade para que seja dado



# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Colares Poder Executivo Unidade de Controle Interno - PMC



prosseguimento as demais etapas subsequentes, razão pela qual o Parecer de conformidade ao resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRVÉS DA COMPARAÇÃO DE PREÇOS, cujo o vencedor foi o empresa GISELE GONÇALVES NOGUEIRA, CNPJ Nº 36.251.380/0001-84 com valor de R\$-42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

É o Parecer, SMJ

Colares, 15 de setembro de 2025

WILZA MENDES DA SILVA COORDENADORA GERAL CONTROLE INTERNO DEC. 001/2021